



Senado Federal
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

SF/19989.59965-17

**EMENDA N°
(PL nº 5029, de 2019)**

Os parágrafos 3º, 4º e 6º do artigo 37 da Lei 9.096, de 17 de setembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.37.....

.....

§ 3º A sanção a que se refere o caput deste artigo deverá ser aplicada de forma proporcional e razoável, pelo período de 1 (um) a 12 (doze) meses, e o pagamento deverá ser feito por meio de desconto nos futuros repasses de cotas do fundo partidário a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do valor mensal, desde que a prestação de contas seja julgada, pelo juízo ou tribunal competente, em até 3 (três) anos de sua apresentação, vedada a acumulação de sanções

§ 4º Da decisão que desaprovar total ou parcialmente a prestação de contas dos órgãos partidários caberá recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação em Diário Oficial, para os Tribunais Regionais Eleitorais ou para o Tribunal Superior Eleitoral, conforme o caso, o qual deverá ser recebido, em qualquer caso, com efeitos devolutivo e suspensivo.

.....

§ 6º O exame da prestação de contas dos órgãos partidários tem caráter administrativo.

.....

Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

PL/MT